

59

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

- Lei nº 250, de 22 de agosto de 1961 -

Dispõe sobre um empréstimo de Cr. \$ 10.000.000,00, (Dez milhões de cruzeiros), a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

BRAZ VENLIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAGO saber que a Câmara Municipal decreta e eu — promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contraír com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr. \$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), destinado à realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município de Lorena, mediante concorrência pública, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2º — Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, — as seguintes:

a) — prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira previsão 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

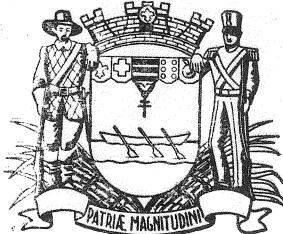
b) — juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) — garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal;

d) — multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º — As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º — Para efeito da garantia mencionada na a linha "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produ-



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os Juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mes a mes; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único — Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão fixadas taxas, por decreto, pelo Poder Executivo, que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários.

Art. 5º — Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes media e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respeitivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

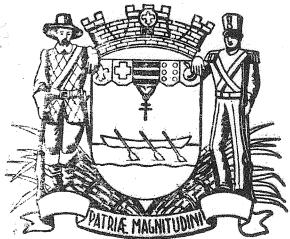
Art. 6º — Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, mediante concorrência pública, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único — O contrato obedece à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, a credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 7º — Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito no importe de Cr. \$ 100.000,00, (cem mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução Nº CHEESP.-CA-2/61, correndo a despesa a conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 8º — Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 3.700.000,00 (treize milhões e setecentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para cobrir as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive o pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

Art. 9º — Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr. \$ 10.000.000,00 (deis milhares de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º — O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º — O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 10º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de agosto de 1961

Braz Pereira de Olivas

- BRAZ PEREIRA DE OLIVAS -

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de agosto de 1961.

Domingos José Antunes

- Domingos José Antunes -

- Diretor Geral da Secretaria -